**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO - ENSINO TÉCNICO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **EMPRESA CONCEDENTE** | | | |
| Razão Social: | | | |
| CNPJ: | | Telefone: | |
| Endereço: | | Bairro: | |
| Município: | UF: | | CEP: |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **INSTITUIÇÃO DE ENSINO - INTERVENIENTE** | | | | | | | | |
| Fundação Salvador Arena Mantenedora da Escola Técnica Agropecuária Salvador Arena | | | | | | | | |
| CNPJ: 59.107.300/0006-60 |  | | Telefone: (19) 35848980 | | |  | | |
| Endereço: Estrada SRQ 351, SN - Setor 1 | | | |  | Bairro: Fazenda Sesmaria | |  | |
| Município: Santa Rita do Passa Quatro |  | UF : SP |  | | | CEP: 13670-000 | |

As partes acima resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios profissionais que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. Compete à Empresa Concedente:
   1. Firmar o “Termo de Compromisso de Estágio” com o Estagiário, com interveniência da Instituição de Ensino, consoante o que dispõe o inciso I do artigo 9º da Lei 11.788/2008.
   2. Estabelecer os locais, datas e horários em que se realizarão as atividades componentes da programação do estágio, as quais deverão ser compatíveis com o curso em que Estagiário estiver matriculado na Instituição de Ensino.
   3. Fornecer, ao término do estágio, o atestado da carga horária efetivamente realizada pelo Estagiário.
   4. Entregar semestralmente à Instituição de Ensino Relatório de Atividades contemplando avaliação de desempenho do estagiário, de acordo com modelo disponibilizado pela Instituição de Ensino.
   5. Permitir a visita de um representante da Instituição de Ensino em suas instalações para da adequação a formação cultural e profissional do educando.
   6. Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente e Informar a Instituição de Ensino os seus dados cadastrais (nome, RG, telefone, e-mail, setor e cargo.
   7. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
   8. Providenciar para o Estagiário o seguro contra acidentes pessoais, indicando a seguradora e o número da apólice no Termo de Compromisso de Estágio e entregar ao estagiário o respectivo Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais.
2. Compete à Instituição de Ensino:
   1. Fornecer à Empresa Concedente, informações pormenorizadas a respeito de cada um dos cursos que ministra e, quando solicitadas, informações sobre o Estagiário.
   2. Firmar, como Interveniente, o “Termo de Compromisso de Estágio”.
   3. Acompanhar e avaliar as atividades do estágio para os efeitos legais e curriculares.
   4. Informar à Empresa Concedente caso o Estagiário, no decorrer do estágio, abandone o curso ou dele seja excluído, fato este que acarretará a rescisão do “Termo de Compromisso de Estágio”.

A Instituição de Ensino indica como responsável pela coordenação e avaliação do estágio o Professor (a) **Alexandre Candido da Silva**, RG: 26.787.775-4, CPF: 129.130.898-95, que atualmente ocupa o cargo de: Coordenador de Ensino.

1. Prazo:
   1. Este Instrumento Jurídico vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Nessa hipótese, serão respeitados os Termos de Compromisso de Estágio já celebrados, até o término das respectivas vigências.
   2. As partes se comprometem a reexaminar periodicamente as condições do estágio e do presente Acordo de Cooperação.
2. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
   1. As **PARTES** declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua sua violação por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seus nomes.
   2. As **PARTES** se obrigam a conduzirem suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, as **PARTES**, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis Anticorrupção.
   3. Qualquer descumprimento das Regras e Legislação de Anticorrupção pelas **PARTES**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato. Caso ainda qualquer uma das **PARTES** seja de alguma forma responsabilizada por tais descumprimentos, deverá indenizar a **PARTE** lesada em valor proporcional ao dano por ela suportado, sem prejuízo das demais ações judiciais cabíveis.
3. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

As Partes declaram que se encontram (e permanecerão durante a vigência do Contrato) em conformidade com os requisitos discriminados abaixo:

**a) Trabalho Infantil** - Não se envolver ou apoiar a utilização do trabalho infantil, não contará com menores em seu quadro de trabalhadores, salvo nos casos expressamente permitidos pela legislação;

**b) Trabalho Forçado** - Não se envolver ou apoiar a utilização de trabalho forçado. Os trabalhadores não poderão ter seus documentos retidos ou ser obrigados a fazer depósitos como condição para serem admitidos;

**c) Segurança e Saúde** - Proporcionar ao trabalhador um ambiente seguro e saudável, incluindo o acesso á água potável, banheiros e vestiários limpos, equipamentos de proteção individuais (EPI’s) adequados aos riscos envolvidos em sua atividade, bem como treinamentos específicos pertinentes, visando a preservação de sua saúde e segurança;

**d) Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva** - Respeitar o direito dos trabalhadores de formar associações e de filiar-se a sindicatos e garantir aos mesmos o direito de negociar coletivamente, sem represálias;

**e) Discriminação** - Não se envolver ou apoiar a discriminação por origem, raça, classe social, religião, sexo, idade, deficiência física ou mental, filiação a sindicatos ou filiação política, ou de qualquer outra natureza;

**f) Práticas Disciplinares** - Proibir a punição corporal, mental, coerção física e o abuso verbal em relação aos trabalhadores;

**g) Horário de Trabalho** - Não exigir que o trabalhador tenha uma jornada de trabalho superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais com, no mínimo, um dia de descanso remunerado. A quantidade de horas extras não deverá exceder ao limite máximo previsto e serem remuneradas pelo valor disposto na legislação trabalhista vigente. Os intervalos mínimos de descanso entre 2 (duas) jornadas de trabalho não deve ser inferior ao limite mínimo estabelecido pela legislação trabalhista vigente;

**h) Remuneração** - Assegurar ao trabalhador um salário que satisfaça os padrões mínimos locais, devendo este ser suficiente para atender as suas necessidades básicas e compatível com a função que desempenha;

**Parágrafo único** - As partes se responsabilizam por evitar qualquer forma de exploração de trabalho escravo ou infantil, trabalhadores em condições análogas à de escravo, bem como quaisquer outras formas de degradação das condições humanas de trabalho, sendo que a comprovação de tais práticas ensejará na rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo de denúncia perante as autoridades fiscalizadoras competentes.

1. DA PROTEÇÃO DE DADOS
   1. A Empresa Concedente se obriga a cumprir, a todo momento, a legislação que trata da proteção de dados, jamais expondo a Instituição de Ensino, quer seja por ação ou omissão, em situação de risco ou que viole os termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas correlatas.
   2. Todos e quaisquer dados pessoais e/ou sensíveis eventualmente obtidos pela Empresa Concedente para a celebração desse contrato, ou que possam resultar do objeto aqui contratado, deverão ser tratados sempre como sigilosos e confidenciais e utilizados somente para os fins que foram coletados.
   3. Tais dados somente poderão ser coletados, tratados, transferidos ou compartilhados com terceiros mediante consentimento expresso do seu titular e/ou autorização expressa da Instituição de Ensino**,** conforme o caso. Esses dados também somente poderão ser tratados para os fins do objeto aqui contratado, jamais para qualquer outro propósito.
   4. A Empresa Concedente se certificará que seus empregados, representantes e demais colaboradores atuarão sempre de acordo com as cláusulas desse contrato e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e demais normas correlatas.
   5. A Empresa Concedente se certificará ainda que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais obtidos na celebração e/ou execução desse contrato assumam um compromisso de confidencialidade.
   6. A Empresa Concedente se obriga a prestar assistência à Instituição de Ensino para que seja assegurado o cumprimento das obrigações legais no tratamento de dados pessoais, especialmente as solicitações dos titulares dos dados, tais quais, mas não se limitando a pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos legalmente previstos.
   7. A Empresa Concedente se obriga também a prestar assistência à Instituição de Ensino para com o cumprimento das outras obrigações legais previstas para o tratamento de dados pessoais e que sejam de sua responsabilidade, especialmente, aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.
   8. A Empresa Concedente não poderá em hipótese alguma transferir dados pessoais para fora do Brasil, nem terceirizar, para uma subcontratada, o tratamento dos dados pessoais obtidos nessa relação contratual sem a devida aprovação, por escrito, da Instituição de Ensino.
   9. Se for aprovada a subcontratação acima prevista pela Instituição de Ensino, a Empresa Concedenteassegurará que tais subcontratadas assumam contratualmente o cumprimento de obrigações correspondentes às obrigações contidas neste Contrato, responsabilizando-se perante a Instituição de Ensino pelo cumprimento das obrigações da subcontratada.
   10. A Empresa Concedente se obriga e envidará seus maiores esforços para implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger e gerir todos os dados pessoais obtidos nessa relação contratual.
   11. Na hipótese de violação dos dados pessoais, a Empresa Concedente informará a Instituição de Ensino, por escrito, acercada violação dos mesmos, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência dessa violação, descrevendo detalhadamente o ocorrido e dados violados, bem como que a descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.
   12. A Empresa Concedente, sempre que solicitado pela Instituição de Ensino, fornecerá todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas neste contrato.
   13. A Instituição de Ensino terá o direito de auditar o processo de tratamento de dados pessoais da Empresa Concedente com base neste Contrato.
   14. A Empresa Concedente se responsabiliza por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados impostas à Instituição de Ensino decorridas de violações da legislação que trata da proteção de dados, inclusive, indenizando a Empresa Concedente, suas filiais e empregados, contra qualquer prejuízo decorrentes da não observação da legislação pertinente à proteção de dados.
2. Eleição de Foro:

Para dirimir qualquer pendência decorrente deste Acordo de Cooperação, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

<Local>,       de      de

Empresa Concedente: Fundação Salvador Arena

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo Assinatura e carimbo Assinatura e carimbo

Testemunha: Testemunha:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo Assinatura e carimbo

RG:       RG: